

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

BOLETIM TÉCNICO

DESCARTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

1ª Edição
2021

BT30.418-01



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

BOLETIM TÉCNICO

DESCARTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

1ª Edição
2021

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Pag

1 FINALIDADE.. 4
2 OBJETIVO.. 4
3 LEGISLAÇÃO.. 4
4 INTRODUÇÃO.. 4
5 QUEBRA DOS ESTOQUES DO QS NOS OP.. 5
6 DISPOSIÇÕES FINAIS.. 6

1 FINALIDADE

Este Boletim Técnico (BT) visa estabelecer as boas práticas para destinação de resíduos orgânicos de origem animal ou vegetal, proveniente dos estoques dos Órgãos Provedores (OP).

2 OBJETIVO

Orientar os OP quanto aos procedimentos a serem adotados no caso de quebras que inviabilizem o consumo do alimento armazenado.

3 LEGISLAÇÃO

3.1 Portaria nº 183-COLOG, de 11 de dezembro de 2020. EB40-N-30.950 – Normas Administrativas Relativas aos Materiais de Gestão da Diretoria de Abastecimento (NARABAST);

3.2 Portaria nº 149-COLOG, de 24 de agosto de 2020 — Aprova as Aprova as Instruções Reguladoras para Inspeção de Alimentos e Bromatologia (EB40-IR-30.402);

3.3 Portaria nº 55-DEC, de 31 de agosto de 2018. EB50-D-04.007 – Diretriz do Programa de Conformidade Ambiental do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro;

3.4 Portaria Normativa nº 753-MD, de 30 de março de 2015. MD42-R-01 - Regulamento de Segurança dos Alimentos das Forças Armadas;

3.5 Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.6 Medida Provisória nº 2.190, de 23 de agosto de 2001. Altera dispositivos da Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977;

3.7 Lei Federal nº 8.078/1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; E

3.8 Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece sanções respectivas, e dá outras providências.

4 INTRODUÇÃO

4.1 O gerenciamento de resíduos consiste no conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, voltadas ao manejo adequado desses, envolvendo aspectos técnicos e operacionais. Devem estar em consonância com a legislação e com as boas práticas ambientais, visando o princípio da não geração e/ou minimização da geração desses resíduos, por meio da conscientização dos impactos e riscos envolvidos no manejo e descarte inadequados.

4.2 Todas as Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB) estão envolvidas no sistema de gestão ambiental, sendo fundamental a elaboração de um Plano de Gestão Ambiental (PGA) atualizado que identifique situações que possam causar impactos adversos no meio ambiente.

4.3 A elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) também é de responsabilidade da OM e inclui o controle da disposição final, ambientalmente adequada, de todos os rejeitos.

4.4 Os resíduos orgânicos, conforme EB50-D-04.007 devem ser devidamente separados e acondicionados conforme a norma ABNT NBR 10.004:2004 e ABNT NBR 11.174:1990.

5 QUEBRA DOS ESTOQUES DO QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA(QS) NOS OP

5.1 MEDIDAS PREVENTIVAS

5.1.1 É necessário que o OP adote um sistema de gestão capaz de garantir o recebimento, distribuição e consumo dos gêneros do QS dentro da prazo de validade constante na rotulagem.

5.1.2 Devem ser adotadas as boas práticas de armazenagem constantes do BT-30.417-01 - Armazenagem de suprimento Classe I, no tocante à segurança e à conservação dos gêneros perecíveis e não perecíveis.

5.2 MEDIDAS CORRETIVAS

5.2.1 Os principais motivos de quebra dos estoque do QS estão relacionadas à condição de impropriedade para o consumo do alimento, em decorrência das seguintes situações:
- data de validade expirada; ou
- condições de armazenagem inadequadas.

5.2.2 Inicialmente, o OP deve segregar e identificar os lotes comprometidos para garantir que não haja o consumo e evite a contaminação cruzada ou infestação por pragas e vetores.

5.2.3 Caso o período para conclusão do procedimento de descarte seja longo, a armazenagem de resíduos orgânicos poderá ser realizada em ambiente refrigerado ou congelado, para evitar infestações ou putrefação.

5.2.4 As quebras nos estoques do QS nos OP devem ser apuradas seguindo os procedimentos administrativos previstos na NARABST.

5.2.5 Após conclusão do processo de descarga e homologação da quebra, o OP deve seguir o previsto no seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

5.2.6 O descarte de resíduos alimentares deve ser realizado com a segregação do material orgânico (alimento) do que pode ser reciclado (embalagens primária e secundária).

5.2.7 Não deve ser realizado o reaproveitamento dos resíduos e o descarte e destinação final dependem da matriz alimentar. O aterro sanitário é um espaço destinado para disposição de resíduos sólidos no solo, por meio de técnicas adequadas de construção, que permitem a destinação final de qualquer tipo de resíduo alimentar. Existem restrições para reciclagem de matéria orgânica (compostagem e biodigestão).

5.2.8 O OP não deve aplicar a técnica de incineração para destinação de resíduos orgânicos, sob nenhuma hipótese, pois gera graves impactos ambientais.

5.2.9 Para que o descarte seja feito corretamente o OP, através de seu Oficial de Controle Ambiental, deve procurar a Vigilância Sanitária do seu município, a qual possui a competência para assessorar tecnicamente e prestar informações sobre o correto descarte de alimentos vencidos ou deteriorados.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Este BT está sujeito a alterações, conforme atualização da legislação sanitária.

6.2 Maiores orientações sobre conformidade ambiental podem ser solicitadas através da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA).

Brasília, DF, 04 de novembro de 2021.

Washington Rocha Triani

Gen Bda WASHINGTON ROCHA TRIANI
Diretor de Abastecimento